



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 20171343

CONTRATANTE: Fundo Municipal da Saúde de Santa Luzia do Pará

CONTRATADO(A): UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Luzia do Pará, pela sua Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.935.648/0001-76, situada na Trav. Lauro Sodré, nº 78, Centro, CEP: 68.644-000, nesta cidade, neste ato representado por seu titular Secretário Municipal de Saúde o Sr. FERNANDO SOARES VIEIRA, portador do CPF nº 297.897.702-78 e RG nº 1364232 SEGUP/PA, doravante(s) denominado(s) simplesmente **CONTRATANTE(S)**, de outro, a Pessoa Física, UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO, inscrita no CPF 049.059.972-91, Residente e domiciliado à RUA D. PEDRO II S/N, OLIVEIRA BRITO, Capanema-PA, CEP 68700-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, para Contratação de profissional Médico para exercer suas atividades no Posto de Saúde da Família-PSF, localizado no Pitoro, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Pará., que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais: I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato aos usuários do SUS;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; e

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

VII - Obediência às normas pertinentes à matéria objeto desse edital, sob pena de rescisão contratual.

§ 1º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada no presente Contrato;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

estaduais e municipais, no que couber;

III - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

IV - Submeter-se a avaliações sistemáticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará;

V - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços ora contratados;

VI - O profissional contratado (pessoa física), será regido pelo Regime de Prestador de Serviços, sendo que os Encargos Sociais e Impostos pertinentes, serão cumpridos pela Prefeitura Municipal, sendo descontado na fonte;

IX - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

X - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação;

XII - Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Sexta deste termo;

II - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

III - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

V - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

VI - A contratante se responsabiliza em descontar na fonte os Encargos Sociais e Impostos pertinentes a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado do presente Contrato importa em R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil, quatrocentos reais) de acordo com os quantitativos dos serviços prestados e os valores afixados.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o relatório de produção emitido pela Central de Regulação do Município, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

§ 2º O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base no relatório da Central de Regulação Municipal, a qual informará ao **CONTRATADO** o valor mensal a ser pago, e este apresentará Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo para posterior pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

§ 3º Em caso de prorrogação contratual, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0307.101220035.2.058 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R\$ 76.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A prestação de serviços executados pela **CONTRATADA** será permanentemente avaliada pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará.

§ 1º O Departamento de Regulação será constituído por representantes da **CONTRATANTE**.

§ 2º As atribuições deste Departamento, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, produção pactuada e alcançada e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer a Central de Regulação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibos e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Central de Regulação;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS e que venham, posteriormente, a ser inclusos.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

§ 2º Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pela Secretária Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade financeira da **CONTRATANTE**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I** - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;
- II** - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- III** - Pela negativa da **CONTRATADA** em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços.
- IV** - Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- V** - Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital;

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

§ 2º Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

§ 1º A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso. São penalidades aplicáveis a **CONTRATADA** além das previstas na legislação pertinente:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

§ 2º As penalidades enumeradas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea “b”.

§ 3º Será assegurada prévia defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista do respectivo processo, sem prejuízo de eventual suspensão cautelar da vigência do contrato nas hipóteses em que a Administração reputar de risco ou iminência de risco à saúde da população.

§ 4º A aplicação da pena de advertência dar-se-á, nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato, ou a critério da Secretaria Municipal da Saúde, no caso de infrações leves.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

§ 5º Entende-se por infrações leves aquelas que não constituírem dolo ou que não impliquem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS.

§ 6º Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a CONTRATADA sane a não conformidade, ora identificada, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

§ 7º Caberá pena de multa nos casos de descumprimento dos itens da cláusula Terceira do presente Contrato.

§ 8º A multa será imposta, igualmente, a critério da Administração, para as infrações não previstas expressamente no contrato e edital e que não se qualifiquem passíveis de aplicação da pena de advertência.

§ 9º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o seguinte limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal orçado para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

§ 10º A apresentação de nota fiscal não condizente com o relatório de produção apresentado pela Central de Regulação acarretará em ressarcimento ao erário do valor indevidamente cobrado, bem como na cobrança de multa equivalente a este valor.

§ 11º As penas de suspensão temporária de participação em licitação, de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas a CONTRATADA se, em razão deste contrato, vier a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 12º Esgotados todos os prazos para execução do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 13º A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a CONTRATADA, o valor de qualquer multa e/ou demais sanções pecuniárias que porventura sejam impostas em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

§ 14º Quando houver suspensão da prestação dos serviços e/ou a CONTRATADA ficar impossibilitada de sofrer descontos nas próximas faturas, à cobrança será efetuada via administrativa e/ou judicial, e os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde.

§ 15º O prazo da suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a depender da gravidade da infração. Nos casos em que a suspensão provier de irregularidade específica ou omissão a norma reguladora do SUS, o seu prazo estará condicionado até que a CONTRATADA sane as irregularidades e/ou respectivas omissões.

§ 16º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 17º Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

dela provierem para o SUS, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da respectiva instituição de saúde.

§ 18º O cometimento reiterado de faltas implicará no agravamento da penalidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 08 de Maio de 2017 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja comunicação formal em contrário por ambas as partes.

§ Único: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde -FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, estado do Pará, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra assinadas.

SANTA LUZIA DO PARÁ - PA, 08 de Maio de 2017.

FERNANDO SOARES VIEIRA
CPF: 297.897.702-78
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO
CPF 049.059.972-91
Contratado(a)

Testemunhas:

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

AV. CASTELO BRANCO, Nº 633, CENTRO